

27-11-97

PARECER 1463/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 464/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público Municipal, de multas sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

Estabelece quais dados devem constar do extrato/recibo de multa expedido pela Prefeitura no que se refere à descrição detalhada do veículo e das condições em que foi registrada a infração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1997.

- Dito Salim - Presidente
- Dalton Silvano do Amaral - Relator
- Henrique Pacheco
- José Eduardo Martins Cardozo
- Lídia Correa
- Natalício Bezerra
- Vicente Viscome